



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 31

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

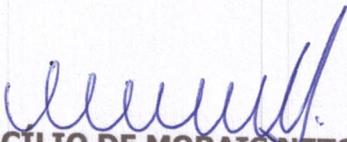
Renovando cumprimentos a V.Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o anexo Projeto De Lei, que institui a "Criação e denominação do **Centro Educacional Infantil Creche Criança Feliz.**"

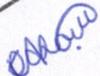
Esse projeto de lei requer desta Casa Legislativa a devida apreciação e autorização para Criação e denominação do **Centro Educacional Infantil Creche Criança Feliz** instituição integrante da rede municipal de ensino.

Nesta oportunidade, reiteramos aos *Nobres Edis* protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 23 de setembro de 2021.


JOSÉ OTACILIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
RECEBIDO
28 / 09 / 2021




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 31

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

CRIA E DENOMINA O CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CRECHE CRIANÇA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica CRIADO e DENOMINADO o **Centro Educacional Infantil Creche Criança Feliz**.

Art. 2º - O **Centro Educacional Infantil Creche Criança Feliz**, atenderá crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 3º - O **Centro Educacional Infantil Creche Criança Feliz**, tem por objetivo ampliar a oferta/atendimento para a Educação Infantil, revitalizando e ressignificando o espaço educativo de modo a implementar práticas pedagógicas voltadas para:

- I. Construção de aprendizagem significativa;
- II. Desenvolvimento cognitivo, físico e socioemocional das crianças;
- III. Vínculo afetivo entre família e crianças e entre estas o CEI.

Art. 4º - As atuais Creches da Rede Pública Municipal da Educação de Bela Cruz, que passarem por revitalização e/ou ampliação do espaço físico para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, com matrículas acima de 100 crianças, mudará sua denominação para **Centro Educacional Infantil**.

Art. 5º - Cada **Centro Educacional Infantil** contará com uma Equipe Gestora composta por: 01 (um) Diretor (a), 01 (um) Coordenador (a) Pedagógico (a) e 01 (um) Secretário (a) Escolar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 23 de setembro
de 2021.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL